



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.109 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 24 da Lei nº 569/03, de 02 de setembro de 2003, que dispõe sobre ruídos, proteção do bem estar e do sossego público e dá outras providências”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras/SP. no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo administrativo e da aplicação das sanções decorrentes da Lei nº 569 de 02 de setembro de 2003;

DECRETA:

I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. A emissão de ruídos, vibrações ou sons produzidos por quaisquer meios ou espécies deverá obedecer aos seguintes limites:

Tipos de áreas habitadas	RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora (dB)	
	Período diurno	Período noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 2º. Fica assegurada, ao autuado, a plena garantia de ampla defesa.

Art. 3º. O julgamento das defesas e recursos compete:

I - em primeira instância, a Secretaria de Obras do município.

II - em segunda instância, ao Prefeito.

Art. 4º. A interposição de defesa ou recurso independe de garantia de instância.

Art. 5º. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão.

Art. 6º. O auto de infração será lavrado pela Fiscalização, nos termos do modelo contido no Anexo 1, que passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. Após a lavratura do Auto de Infração, será instaurado processo administrativo competente, tramitando o mesmo no âmbito da Secretaria de Obras do município.

II-DA DEFESA

Art. 7º. O autuado poderá impugnar o auto de infração, independentemente de prévio depósito ou garantia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua ciência, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 8º. A defesa será dirigida ao Secretário de Obras do município e deverá conter:

I - a indicação do número do auto de infração impugnado;

II - o nome completo e a qualificação do autuado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para receber intimação;

III - a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;

IV - as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que a justifiquem;

V - o pedido formulado de modo claro e preciso.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo Único. A defesa será devidamente protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP.

Art. 9º. No caso da imposição de penalidade de multa a defesa terá efeito suspensivo da cobrança e inscrição da dívida ativa.

Art. 10º. Protocolizada a defesa, ela será juntada ao processo administrativo instaurado a partir da elaboração do auto de infração e encaminhado à autoridade julgadora.

Art. 11º. Recebido o processo pela autoridade julgadora, essa decidirá sobre a procedência ou improcedência da defesa, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§1º. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da defesa, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§2º No caso de a autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligência, determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para a sua produção.

Art. 12º. O impugnante será devidamente intimado da decisão.

DO RECURSO

Art. 13º. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da intimação.

Parágrafo Único. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

Art. 14º. O recurso voluntário terá efeito suspensivo da cobrança de multa.

Art. 15º. O Prefeito poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar sua convicção.

Art. 16º. O recorrente será devidamente intimado da decisão.

Art. 17º. Os recursos intempestivos, procrastinadores ou que não apresentem argumentos novos serão indeferidos de plano pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispí

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 18º. São definitivas:

I - as decisões finais de primeira instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto.

II - as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo Único. Tornar-se-á definitiva, desde logo a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 19º. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao infrator autuado com a imposição de multa, o processo será remetido ao setor de Tributos da Prefeitura para a adoção das seguintes providências:

I - intimação do infrator para que recolha a multa devida no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II - caso não haja o pagamento voluntário, a inscrição da multa em dívida ativa e respectiva cobrança.

Art. 20º. No caso da imposição das penalidades de cassação de Alvará de Funcionamento, Embargo e Interdição parcial ou total, uma vez lavrado o Auto de Infração, as medidas serão aplicadas independentemente da interposição de defesa ou recurso, que não terão efeito suspensivo.

Parágrafo Único. Caberá à Fiscalização, no exercício do poder de polícia administrativa, dar efetividade às penalidades indicadas no caput do presente artigo.

Art. 21º. No caso da interposição das penalidades de perda ou restrição de incentivos benefícios fiscais concedidos pelo Município, uma vez lavrado o auto de infração, as medidas serão aplicadas independentemente da interposição de defesa ou recurso, que não terão efeito suspensivo.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Obras do município dar efetividade às penalidades indicadas no caput do presente artigo.

Art. 22º. Transitada em julgado a decisão favorável ao infrator autuado, o processo será remetido ao setor competente para cancelamento da imposição da penalidade imposta.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Neste caso fica o infrator liberado do pagamento da multa e das custas referentes à penalidade imposta.

Art. 23º. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias no sentido de assegurar a transparência e publicidade aos processos de recursos nos termos da Lei.

Art. 25º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pereiras, data supra.

MIGUEL TOMAZELA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP

Nelson da Silva Junior
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. _/20_

DADOS DO AUTUADO

Nome/Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF / CNPJ:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:

Bairro:

Atividade:

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que a irregularidade apontada, lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Lei nº 569/2003 e Decreto nº 2.109/2023

INFRAÇÃO DECIBEL

PENALIDADE

Informamos ao autuado que poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização junto a Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento comprovado do auto de infração.

RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Nome:

Assinatura e carimbo:

RECEBIDO POR

Nome/ Razão Social:

Assinatura:

Recebi em / /

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS

Nome/RG Assinatura

Nome/RG Assinatura

Local e Data